

A CONSTRUÇÃO DA ACESSIBILIDADE DIGITAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DE ESCOPO

Natália Melo Gomes – d2025100903@unifei.edu.br

Klércia Cristiane Costa Fonseca – klercia04@gmail.com

Daniele Ornaghi Sant'Anna – ornaghi@unifei.edu.br

Geraldo Fabiano de Souza Moraes – geraldomoraes@unifei.edu.br

Palavras-chave: acessibilidade digital, inclusão, legislação brasileira.

1. INTRODUÇÃO

A legislação brasileira reconhece que a informação e a comunicação, incluindo tecnologias digitais, devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis para garantir igualdade de oportunidades (Brasil, 2015). Esse princípio se alinha à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007), internalizada pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009, consolidando o modelo social da deficiência. Assim, a acessibilidade digital torna-se condição essencial para a inclusão e participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

O objetivo deste trabalho é analisar as principais normas que sustentam a acessibilidade digital no Brasil, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

2. METODOLOGIA

Trata-se de Revisão de Escopo, que mapeia legislações e produções acadêmicas sobre acessibilidade digital no Brasil. Foram buscados documentos legais e estudos que discutem a relação entre LBI, LAI e eMAG. As palavras-chave utilizadas foram: Acessibilidade Digital AND Legislação AND Brasil; LBI OR Lei Brasileira de Inclusão AND Acessibilidade Web; eMAG AND Implementação OR Avaliação; LAI AND Acessibilidade OR Informação Pública. O recorte (2007–2025) abrange desde a institucionalização do

eMAG e da Convenção da ONU até o presente. Foram examinados: Lei nº 13.146/2015, Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 5.626/2005, Portaria nº 3/2007 (eMAG) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei nº 10.098/2000, primeira sobre acessibilidade, focou nos espaços físicos, mas abriu caminho ao ambiente digital. A LBI (Lei nº 13.146/2015) aprofundou o tema ao afirmar que a acessibilidade é direito que garante à PCD viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania. O artigo 63 torna obrigatória a acessibilidade em todos os sítios da internet mantidos por órgãos públicos e empresas (Brasil, 2015).

A LAI (Lei nº 12.527/2011) reforça que o acesso à informação é dever do Estado e deve ocorrer “de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 2011). O artigo 8º exige acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, ampliando o conceito de transparência.

Contudo, Zuliani e Pinto (2025) observam desafios técnicos e estruturais. A falta de padronização entre plataformas e a incompatibilidade com tecnologias assistivas dificultam a navegação. Somam-se custo de equipamentos e escassez de suporte. O avanço jurídico só se converte em avanço social com cultura efetiva de inclusão.

O Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei de Libras, reforça essa dualidade. Prevê intérpretes em plataformas de vídeo e eventos online. Oliveira e Galasso (2023) destacam avanços, mas também sobrecarga de intérpretes e falta de formação continuada. Silva e Gonçalves (2021) apontam precarização do trabalho e ausência de investimentos em tecnologias assistivas, mostrando que o reconhecimento jurídico da Libras não garante acessibilidade plena.

A Convenção sobre os Direitos das PCD (2007), com força constitucional, consagra a acessibilidade como direito humano e impõe ao Estado eliminar barreiras, inclusive digitais. Para operacionalizar suas diretrizes, a Portaria nº 3/2007 criou o eMAG, que orienta o desenvolvimento de sites e portais públicos acessíveis. Baseado nas WCAG do W3C, o eMAG adapta essas diretrizes ao contexto brasileiro e é obrigatório para a administração pública federal.

Apesar de sua relevância, a implementação do eMAG enfrenta obstáculos. Martin e Piovesan (2019) identificaram que muitos MOOCs de universidades federais não atendem aos critérios, especialmente quanto a recursos multimídia. Faltam mecanismos automáticos de verificação e profissionais capacitados. Silva et al. (2022) apontam falhas básicas de contraste e navegação, reflexo da ausência de políticas institucionais. De forma semelhante, Oliveira e Eler (2015) destacam a distância entre norma e prática.

A análise da acessibilidade digital requer compreender o conjunto de leis e portarias que estruturam esse direito. Sua base normativa é composta pela LBI, LAI e eMAG, além da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Os resultados mostram que o Brasil possui arcabouço jurídico robusto, mas enfrenta distância entre norma e prática. A LBI garante o direito à acessibilidade digital, a LAI assegura transparência e o eMAG fornece diretrizes técnicas. Em conjunto, formam a base da política pública de inclusão digital.

Contudo, a aplicação prática é fragmentada. Muitos sites públicos e plataformas educacionais ainda não cumprem requisitos mínimos (Martin; Piovesan, 2019; Silva et al., 2022). Isso compromete o uso de tecnologias assistivas e restringe a autonomia dos usuários. As falhas concentram-se em descrições alternativas, contraste e compatibilidade com leitores de tela.

A falta de capacitação técnica e a escassez de recursos são entraves recorrentes (Oliveira; Eler, 2015). A carência de intérpretes de Libras e políticas de formação contínua também limita a inclusão (Silva; Gonçalves, 2021; Oliveira; Galasso, 2023). Embora a legislação avance, o impacto social ainda é restrito, pois a acessibilidade digital depende tanto de infraestrutura quanto de cultura institucional.

Este estudo evidenciou tensões entre o formal e o efetivo. A obrigatoriedade legal existe, mas a ausência de fiscalização e o baixo investimento em tecnologias inclusivas dificultam a implementação. O desafio não está apenas em criar normas, mas em garantir que sejam compreendidas como princípios éticos e operacionais da gestão pública.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A acessibilidade digital no Brasil é sustentada por sistema normativo abrangente e alinhado a compromissos internacionais. A LBI, a LAI e o eMAG reconhecem a acessibilidade como direito fundamental e base para a participação plena das pessoas com deficiência. Entretanto, sua efetividade depende da padronização técnica, da capacitação profissional, da atualização tecnológica e da mudança cultural que compreenda a acessibilidade como valor democrático. A inclusão digital só se concretizará quando o cumprimento legal se transformar em prática cotidiana, garantindo autonomia e igualdade no ambiente digital.

AGRADECIMENTOS

À CAPES e à FAPEMIG pelo apoio institucional e incentivo à pesquisa que possibilitaram este trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 dez. 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 nov. 2011.** Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 jul. 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 dez. 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Libras). Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 2005.

BRASIL. **Portaria nº 3, de 7 maio 2007.** Institui o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG). Diário Oficial da União, Brasília, 8 maio 2007.

CASTRO JÚNIOR, G.; FRANCISCO, G. S. A. M.; PROMETI, D.; SANTANA, N. G. Libras e inclusão digital para pessoas Surdas: uma análise das práticas tecnológicas e linguísticas no contexto do Sul Global. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 232–251, 2025. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/58135>. Acesso em: 5 out. 2025.

DINIZ, D. O modelo social da deficiência: a crítica feminista. **Série Anis**, Brasília, DF, n. 28, 2003. Disponível em: [http://www.anis.org.br/serie/artigos/sa28\(diniz\)deficienciafeminismo.pdf](http://www.anis.org.br/serie/artigos/sa28(diniz)deficienciafeminismo.pdf). Acesso em: 2 out. 2025.

QUEIROZ, A.; DINIZ, D. O que é deficiência? **Revista Estudos Feministas**, v. 15, n. 3, p. 827, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000300020>. Acesso em: 2 out. 2025.

MARTIN, P. C.; PIOVESAN, S. D. Análise da acessibilidade nos MOOCs das universidades federais do Brasil em conformidade com os requisitos do W3C e eMAG. **RENOTE**, Porto Alegre, v. 17, n. 3, p. 51–60, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/99425>. Acesso em: 5 out. 2025.

OLIVEIRA, Alberto; ELER, Marcelo. Acessibilidade em Governo Eletrônico: um estudo sobre a aplicação de padrões web em sites gov.br. In: Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação (SBSI), 11, 2015, Goiânia. **Anais**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2015. p. 691-698. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/sbsi/article/view/5877/5775>. Acesso em: 5 out. 2025.

OLIVEIRA, M. D. S. S.; GALASSO, B. J. B. Acessibilidade digital para surdos: tradução e interpretação de editais e informativos no site do IFAC. **EDUCERE - Revista da Educação da UNIPAR**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 347–362, 2023. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/educere/article/view/10067>. Acesso em: 5 out. 2025.

SILVA, E. P.; GONÇALVES, R. S. Acessibilidade por contratos: o Tradutor e Intérprete de Libras educacional e os desafios da operacionalização das políticas públicas de educação de surdos no Amapá. **Inovação & Tecnologia Social**, [S. l.], v. 3, n. 8, p. 88–106, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/10216>. Acesso em: 5 out. 2025.

SILVA, L. S.; MORAES, H.; MIRANDA, A.; GIBBON, C. Análise sobre a acessibilidade nos sites das bibliotecas universitárias federais da Região Sul a partir do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG. In: Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, 29, 2022, Natal. **Anais**. Natal: FEBAB, 2022. Disponível em: <https://portal.febab.org.br/cbbd2022/article/view/2576>. Acesso em: 5 out. 2025.

ZULIANI, J. V.; PINTO, G. S. Acessibilidade digital em relação a deficientes visuais e auditivos. **Revista Interface Tecnológica**, Taquaritinga, SP, v. 21, n. 1, p. 52–63, 2025. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/1863>. Acesso em: 5 out. 2025.